

Procedimento PDC N.º 190/2023

CADERNO DE ENCARGOS

«Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH»

NOVA FCSH - 2023

Índice

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	4
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE E CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO	6
CLÁUSULA 8. ^a – EQUIPA	6
CLÁUSULA 9. ^a – GESTOR DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	7
CLÁUSULA 11. ^a – <i>PERFORMANCE</i>	9
CLÁUSULA 12. ^a - CESSAÇÃO	10
CLÁUSULA 13. ^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA.....	10
CLÁUSULA 14. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
CLÁUSULA 15. ^a - FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 16. ^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO.....	13
CLÁUSULA 17. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	14
CLÁUSULA 18. ^a – SIGILO E PUBLICIDADE.....	14
CLÁUSULA 19. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
CLÁUSULA 20. ^a – SEGUROS.....	16
CLÁUSULA 24. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 25. ^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 26. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 27. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE.....	17
CLÁUSULA 28. ^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL.....	17
CLÁUSULA 29. ^a – DISPOSIÇÃO FINAL	18
ANEXO	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	19

Procedimento PDC N.º 190/2023

«Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH»

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente documento compreende as cláusulas contratuais na sequência do procedimento pré-contratual, por Concurso Público Urgente, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH, de acordo com os termos e condições das “Especificações Técnicas” anexas ao presente documento.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
 - CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.ª – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos, se aplicável:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 2 (dois) meses ou até quando o valor máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável, se esgotar, consoante o que o correr em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE E CONTRATUAL

1. O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado no montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço que a Entidade Adjudicante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, será fixado de acordo com a proposta adjudicada.
3. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais,

seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 5.^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA 6.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, por escrito, o qual ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede *Saphety* ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal *SaphetyDoc*.

7. Em alternativa aos meios suprarreferidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam
10. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 7.^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO

Os serviços serão prestados remotamente, através de ligações seguras, nas instalações do Adjudicatário, e/ou em conformidade com as instruções da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 8.^a – EQUIPA

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o Adjudicatário deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do Adjudicatário deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a Técnica Superior da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, Ana Canário.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar ao Adjudicatário desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. O Adjudicatário fica obrigado a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Entidade Adjudicante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Adjudicatário fica obrigado a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

3. O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. O Adjudicatário é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
6. O Adjudicatário fica vinculado, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - c) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Entidade Adjudicante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
 - d) Comunicação à Entidade Adjudicante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - e) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Entidade Adjudicante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) Comunicação antecipada à Entidade Adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de

- qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- g) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, no que respeita, designadamente, à denominação social do Adjudicatário, aos seus representantes legais, à forma de obrigar, a situações de natureza jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contatos indicados no Contrato e/ou fixados por qualquer meio elegível;
 - h) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Entidade Adjudicante monitorizar o contrato celebrado;
 - i) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - j) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. O Adjudicatário constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Entidade Adjudicante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais, e 3 (três) dias úteis, nas situações urgentes.
8. O Adjudicatário compromete-se ainda a apresentar valores unitários para toda a prestação de serviços que não esteja prevista no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.^a – *PERFORMANCE*

- 1. Sem prejuízo dos demais requisitos técnicos constantes do presente documento e respetivos anexos, o Adjudicatário deve garantir sempre a pesquisa e a disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas, de alojamento, de transporte ferroviário e de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis, respetivamente, a cada concreta deslocação e estada.

2. Sempre que a Entidade Adjudicante, por sua iniciativa, encontrar no mercado tarifa mais económica do que as disponibilizadas nos termos do número anterior, a mesma prevalece e obriga o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do Ponto B das Especificações Técnicas.
3. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.

CLÁUSULA 12.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Entidade Adjudicante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no contrato, poderá decidir a resolução deste quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.

2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pelo Adjudicatário os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do contrato previstas, a Entidade Adjudicante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Caderno de Encargos, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos do Adjudicatário:
 - a) Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Entidade Adjudicante;
 - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Entidade Adjudicante;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Adjudicatário se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
9. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 15.^a - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo do Adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que

resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.

2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 16.^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;

- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) Ser apreciado pela Entidade Adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a – SIGILO E PUBLICIDADE

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem

prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato, sem a prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 19.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Se aplicável, o Adjudicatário compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do Contrato, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante esteja sujeita em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Entidade Adjudicante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. O Adjudicatário compromete-se, igualmente, perante a Entidade Adjudicante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Entidade Adjudicante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Adjudicante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto supra relativamente às obrigações e responsabilidades do Adjudicatário, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no contrato e na demais documentação, o Adjudicatário, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo, durante a sua vigência.
2. O Adjudicatário apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será suportada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 21.^a – CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 23.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 24.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio das partes, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 25.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 26.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 26.^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa inerente à execução do objeto do contrato será satisfeita através da correspondente dotação do Orçamento de 2023 da NOVA FCSH, afeta à rubrica de classificação económica 020213 com a fonte de financiamento 513, 482 e 319.

2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, será oportunamente comunicado ao adjudicatário.

CLÁUSULA 29.ª – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Diretor da NOVA FCSH, datado de _____.

[FIM DO CLAUSULADO]

Anexo: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Objeto

1. É objeto deste procedimento a aquisição de serviços de agência de viagens, nomeadamente:
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) Outros serviços complementares – *transfers*, vistos e/ou entrega de documentação.
2. A prestação abrangerá os serviços de viagens e alojamentos requeridos pelos serviços da Entidade Adjudicante no âmbito, quer dos projetos de investigação atualmente em execução, quer de novos projetos cujas candidaturas venham a ser aprovadas, bem como as atividades desenvolvidas na área do ensino da NOVA FCSH.

B. Execução dos serviços

1. Os serviços serão executados, mediante o envio de um formulário pela Entidade Adjudicante, para efeitos de pedido de orçamento e envio da correspondente nota de encomenda, que funciona como uma requisição dos serviços a prestar em cada situação concreta.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens, obrigando-se o Adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
3. A Entidade Adjudicante, ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens pode, ainda, apresentar ao Adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o Adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorar a mesma, assiste à Entidade

- Adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, ainda que apresentada por entidade diferente do Adjudicatário.
5. No caso de a opção não recair sobre a solução apresentada pelo Adjudicatário, e caso existam custos decorrentes do cancelamento dos serviços já prestados, estes serão debitados à Entidade Adjudicante.
 6. O Adjudicatário deverá designar uma equipa de consultores de viagem que assegure:
 - (i) o processamento do fluxo diário de pedidos realizados pela Entidade Adjudicante (das 9h30m às 18h00m) de acordo com os termos e condições para a prestação de serviços previstos no presente Caderno de Encargos;
 - (ii) a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, tanto a nível nacional, como a nível internacional.
 7. O Adjudicatário deverá proceder à consulta e à informação dos requisitos para o objeto do serviço que lhe é solicitado pela Entidade Adjudicante, nomeadamente, necessidade e validade de passaporte e vistos, à verificação das características que sejam críticas à segurança e ao funcionamento adequados do serviço, tais como, estabilidade política do país de destino, condições sanitárias e vacinação obrigatória, e à informação sobre potenciais greves das companhias aéreas e ou outras entidades que possam ter interferência na prestação do serviço em causa.
 8. O Adjudicatário deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada formulário da Entidade Adjudicante.
 9. O Adjudicatário deverá assegurar disponibilidade permanente para efeitos de contacto telefónico durante o período de 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto.
 10. O Adjudicatário deverá assegurar que para todas as matérias decorrentes da prestação de serviços e colocadas pela Entidade Adjudicante ao Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 4 (quatro) dias úteis, nas situações normais e 1 (um) dia útil nas situações urgentes.

C. Níveis de serviços mínimos

1. São considerados serviços mínimos os seguintes:

- a) Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço;
- b) Garantir o atendimento presencial todos os dias úteis das 9h30m às 18h00m;
- c) Garantir o atendimento telefónico, todos os dias úteis 24h/24h;
- d) Garantir o atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h30m às 18h00m, assegurando um período máximo de 2 (duas) horas para envio da confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- e) Além dos níveis de serviço referidos, o Adjudicatário obriga--se a garantir a disponibilização de orçamentos todos os dias úteis, assim que os tiver recebido dos respetivos fornecedores, sendo que, nos casos de urgência ou imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 horas;
- f) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferior a 1% (um por cento) na faturação e em quaisquer outras situações, que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pela Entidade Adjudicante;
- g) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões serão dadas num prazo inferior a 5 (cinco) dias de calendário;
- h) Assegurar a emissão dos relatórios, de acordo com o cronograma e as presentes especificações técnicas;
- i) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h30m às 18h00m, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

D. Níveis de serviços específicos

1. Na prestação de serviços de transporte aéreo, o Adjudicatário obriga-se a:

- a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis e assim que os tiver recebido dos respetivos fornecedores, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 horas;
- b) Consultar e informar a Entidade Adjudicante sobre a disponibilidade dos vôos

- aéreos nacionais, europeus e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost*, de acordo com as solicitações da mesma;
- c) Apresentar, pelo menos, 3 (três) propostas para o transporte aéreo solicitado;
- d) Acompanhar a informação referente às alíneas anteriores dos seguintes elementos:
- i. Identificação do pedido da Entidade Adjudicante;
 - ii. Classes de voo;
 - iii. Tarifas mais económicas disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a respetiva validade;
 - iv. Política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - v. Possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos e validade desta;
 - vi. Dados necessários do(s) passageiro(s) que a Entidade Adjudicante deve fornecer;
 - vii. Outros elementos considerados relevantes para a realização da viagem, tais como, a mudança de aeroporto implique a aquisição de serviço de *transfer*.
- e) Proceder à reserva, à emissão e ao envio, para a Entidade Adjudicante, das passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low-cost*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem.
2. Na prestação de serviços de transporte ferroviário, o Adjudicatário obriga-se a:
- a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis e assim que os tiver recebido dos respetivos fornecedores, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 horas;
 - b) Consultar e informar a Entidade Adjudicante sobre a disponibilidade da viagem, de acordo com as solicitações da mesma, devendo esta informação ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - i. Classe e horário de partida e chegada;
 - ii. Política de alteração, reembolso e cancelamento da viagem;
 - iii. Dados necessários do(s) passageiro(s) que a Entidade Adjudicante deve fornecer;

- iv. Outros elementos considerados relevantes para a realização da viagem.
 - c) Reservar, emitir e enviar os bilhetes eletrónicos para a Entidade Adjudicante acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
 - d) Alterar e cancelar da viagem, se solicitado.
3. Na prestação de serviços de alojamento, o Adjudicatário obriga-se a:
- a) Garantir a entrega de orçamentos todos os dias úteis e assim que os tiver recebido dos respetivos fornecedores, sendo que, nos casos de urgência de imprevisibilidade, o prazo máximo para a entrega dos orçamentos será de 3 horas;
 - b) Consultar e informar a Entidade Adjudicante sobre a disponibilidade de tarifas de hotéis, tanto nacionais, como internacionais, quer indicados pela Entidade Adjudicante, quer sugeridos pelo Adjudicatário, em conformidade com as condições solicitadas, sendo que, em regra e preferencialmente, deverão ser até três estrelas;
 - c) Apresentar, excecionalmente, orçamentos para estada em hotéis com número superior de estrelas, nos seguintes casos:
 - i. Inexistência ou indisponibilidade de hotel até três estrelas no local pretendido;
 - d) Apresentar, pelo menos, 3 (três) alternativas para o alojamento, em conformidade com o solicitado ou em condições mais favoráveis;
 - e) Acompanhar a informação referente às alíneas anteriores dos seguintes elementos:
 - i. Categoria do hotel, tipologia do quarto e regime do alojamento;
 - ii. Tarifas mais económicas eventualmente disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando, em qualquer caso, a respetiva validade;
 - iii. Política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
 - iv. Possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos e validade desta;
 - v. Informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado, tais como refeições e bebidas, moradas, horários, acessibilidades;

- vi. Dados necessários do(s) passageiro(s) que a Entidade Adjudicante deve fornecer;
- vii. Outros elementos considerados relevantes para a realização da viagem.
- f) Reservar, emitir e enviar os bilhetes eletrónicos para a Entidade Adjudicante, acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem.
- 4. Para a prestação de outros serviços complementares, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
 - b) Gerir todo o processo de obtenção de vistos com a máxima rapidez possível;
 - c) Enviar à Entidade Adjudicante os) visto(s) acompanhado(s) de toda a informação pertinente;
 - d) Informar da necessidade de requerer o serviço de *transfer*.
- E. Relatórios para efeitos de verificação e monitorização
Constitui obrigação do Adjudicatário a elaboração e o envio para Entidade Adjudicante dos seguintes relatórios:
 - a) Relatório de faturação – deve ser enviado até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão das faturas a que diga respeito e conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:
 - i. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Identificação da requisição;
 - iii. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - iv. Número, data e valor das faturas.
 - b) Relatório de níveis de serviço - deve ser enviado até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão das faturas a que diga respeito e conter os seguintes elementos:
 - i. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - iii. Número, data e valor das faturas;
 - iv. Quantidade de serviços requisitados, consultados/orçamentados e encomendados/prestados;
 - v. Número de dias decorridos entre a data da requisição e a data de

prestação do serviço nas condições exigidas.

F. Mapa de serviços previstos

TIPOLOGIA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Nº TOTAL DE SERVIÇOS PREVISTOS
Serviços de Transporte aéreo	Nacional	14
	Europa	160
	Intercontinental	30
Serviços de Alojamento	Nacional	180
	Europa	140
	Intercontinental	30
Serviços de transporte ferroviário	Nacional	60
	Europa	20
	Intercontinental	4